RESOLUÇÃO TC Nº 133, DE 26 DE AGOSTO DE 1986

(REVOGADA TACITAMENTE PELA RESOLUÇÃO TC Nº 153, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1990)

~~*Estabelece as atribuições administrativas da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e da outras providencias.*~~

~~**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, usando das atribuições constitucionais e legais,~~

~~**RESOLVE:**~~

~~**Art. 1°** Além das atribuições que lhe confere a Lei no âmbito administrativo, compete ao Presidente do Tribunal:~~

~~I - submeter a aprovação do Plenário as propostas do Orçamento do Tribunal para o exercício seguinte e dos créditos adicionais;~~

~~II - aprovar, em ato próprio, a orçamento analítico e a programação financeira de desembolso das despesas do Tribunal, dando ciência ao Plenário;~~

~~III - ordenar as despesas autorizadas em orçamento e em créditos adicionais;~~

~~IV - constituir e dispensar as comissões de licitação, promover os processos licitatórios, homologando ou não os seus resultados;~~

~~V - dar posse aos Conselheiros, Procuradores e Auditores, e conceder-lhes licenças, gratificações adicionais e outras vantagens da Lei;~~

~~VI - nomear, dar posse, conceder direitos e vantagens, demitir, exonerar, promover, aposentar e punir disciplinarmente os funcionários do Tribunal, prover os cargos em comissão e as funções gratificadas;~~

~~VII - aprovar a escala de férias dos Conselheiros, Procuradores, Auditores e dos funcionários da Secretária-Geral, inclusive suas alterações;~~

~~VIII - designar os funcionários encarregados de efetuar inspeções determinadas pelo Tribunal nas entidades da administração direta e indireta;~~

~~IX - assinar os Certificados e as Provisões de quitação dos responsáveis por prestações de contas, bens e valores públicos;~~

~~X - fazer expedir e subscrever os títulos executórios das decisões do Tribunal;~~

~~XI - expedir as ordens de prisão administrativa e o mandado de seqüestro dos bens de responsáveis por alcance, assim como o respectivo levantamento;~~

~~XII - providenciar a tomada de contas dos responsáveis que não hajam apresentado no prazo legal;~~

~~XIII - cumprir e fazer cumprir as decisões do Tribunal;~~

~~XIV - encaminhar, a quem de direito para as providencias cabíveis ,as decisões do Tribunal que configurem crime de responsabilidade, infrações penais e administrativas ou que impliquem em ressarcimento da Fazenda Publica Estadual ou Municipal;~~

~~XV - determinar a lotação e a relotação dos servidores e a distribuição dos encargos e serviços no âmbito da Secretaria Geral;~~

~~XVI - promover ou atender a requisições de funcionários, me diante autorização do Tribunal Pleno;~~

~~XVII - apresentar ao Plenário, ate o ultimo dia útil do mês de março de cada ano, a prestação de contas e o relatório da gestão do exercício anterior;~~

~~XVIII - promover a publicação de um boletim destinado a divulgação de resoluções, acórdãos, decisões do Tribunal e atos administrativos da Presidência;~~

~~XIX - conhecer e decidir, em forma de recurso, de reclamação contra aplicação de penas disciplinares.~~

~~**Art. 2º** Da decisão do Presidente, nos assuntos da sua competência originária em matéria administrativa, caberá recurso para o Plenário, no prazo de 10 (dez) dias, formulado por qualquer interessado que se julgar prejudicado nos seus direitos e vantagens.~~

~~**Art. 3º** Recebida a petição do recurso a que alude o artigo anterior, o~~

~~Presidente a despachara dentro de 5 (cinco) dias, reformando a sua decisão ou, em caso contrario, submetendo-a ao Tribunal Pleno, em sua primeira sessão ordinária, a fim de promover o sorteio do Relator e Revisor.~~

~~**Art. 4º** O Vice-Presidente e o Corregedor Geral cooperarão com o Presidente no exercício de suas atividades de planejamento, programação e coordenação de providencias administrativas, cabendo-lhes ainda auxiliar o Presidente sempre que por ele convocado para missões especiais.~~

~~**Art. 5º** A presente Resolução entrara em vigor na data de sua publicação em Plenário.~~

~~**Art. 6º** Ficam revogadas a Resolução nº 048, de 06.02.74, e demais disposições em contrario.~~

~~Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO E5TAD0 DE SERGIPE**, em Aracaju, 26 de agosto de 1986.~~

-

~~Cons. MANUEL CABRAL MACHADO~~

~~**Presidente**~~

~~Cons. JOSÉ CARLOS DE SOUZA~~

~~**Vice - Presidente**~~

~~Cons. JOSÉ CARLOS DE SOUZA~~

~~**Corregedor-Geral**~~

~~Cons. CARLOS ALBERTO BARROS SAMPAIO~~

~~Cons. Subst. HELBER JOSÉ RIBEIRO~~

~~Cons. Subst. JILSON CAJUEIRO DE HPLLANDA~~

~~Fui presente: PROCUDADOR DA FAZENDA PUBLICA~~

ESTE DOCUMENTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO D.O.E.

Esta Resolução deve ser analisada à luz do Novo Regimento Interno e Lei Complementar Estadual nº 205/2011 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas).